Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº /2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 019/2025 - CMM
Autor: Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Relator: Verª. Luany Favacho - MDB

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 019/2025-CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo - Podemos **que "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DAS CAMPANHAS DE PEÇAS E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, BEM COMO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇÇOS PÚBLICOS, DE VEÍCULOS DE NOTÍCIAS QUE TENHA SIDO CONDENADO, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA DRAUDULENTAS – FAKE NEWS``,** o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 0019 de 2025 - CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo.

O projeto de lei em análise, conforme justificativa em anexo, tem como objetivo aprimorar a Lei sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de Concessionárias de serviços públicos, para que essas prestadoras de serviços públicos sejam proibidas de utilizar espaço publico para campanhas publicitárias no caso de serem condenadas com sentença transitada em julgado, por ação ou omissão decorrentes da divulgação de notícias fraudulentas - fake News.

Finaliza o autor contando com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Nº PROC.: 00849 - PAR 016/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009864 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 45C26B57C5998C5283DD702D2CCE17C8

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2025 – CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

2.1 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa.

No caso em análise, a matéria normativa versada no Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025 – CMM, dispõe sobre a vedação das campanhas de peças e anúncios publicitários aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, bem como de Concessionárias de Serviços Públicos, de veículos de notícias que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, por ação ou omissão decorrente da divulgação de notícias fraudulentas – Fake News.

Observa-se, de início, que a proposta legislativa em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local (artigo 30, inciso I, CF), tendo em vista que além de veicular matéria de competência administrativa dos Municípios (artigo 23, inciso II, CF/88), o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025 – CMM, objetiva criar mais um mecanismo voltado ao combate de notícias fraudulentas, proibindo a publicidade oficial em veículos de comunicação municipal que propagam Fake News.

2.2 - DA INICIATIVA DO PROJETO

O segundo ponto a ser analisado refere-se à regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete iniciar o processo legislativo inovador nas matérias que são objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025 - CMM.

No caso em análise, a proposta legislativa submetida à apreciação não se refere a nenhuma das matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que ao vedar o uso dos veículos de comunicação de publicidade oficial do município, por prestadoras de serviços públicos, condenadas por propagarem fake News, a matéria normativa versada no Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025 – CMM, não influencia na atuação ou no funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, bem como não trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Nº PROC.: 00849 - PAR 016/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009864 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45C26B57C5998C5283DD702D2CCE17C8

No caso em apreço, a proposta legislativa apresentada objetiva combater as notícias fraudulentas, pois estas vêm obtendo alcance em proporções amplas e precisam também ser combatidas em todas as suas dimensões.

Portanto, encontra-se adequada a iniciativa para deflagração do processo legislativo no caso em análise, tendo em vista que a matéria central versada no projeto não se insere no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

2.3 - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Sob o ponto de vista material, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não incorre em vício de inconstitucionalidade material ou de ilegalidade, tendo em vista que as medidas pretendidas na presente proposta legislativa têm a intenção de evitar notícias falsas que possam causar danos individuais ou coletivos veiculadas nos canais oficiais da administração municipal por prestadoras de serviços públicos que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado.

2.4 - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a boa técnica legislativa, a proposição se encontra devidamente adequada, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 019/ 2025 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

3 – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela ***APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO - PODEMOS,*** *pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.*

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Nº PROC.: 00849 - PAR 016/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009864 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 45C26B57C5998C5283DD702D2CCE17C8

Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 019/25 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 02 de abril de 2025.

Verª. PASTORA LEIA – PDT
Presidente da CCJR

VER. Claúdio goes - SD
Membro

Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro

Ver. Banha Lobato – UB
Membro

Verª. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro

Ver. Glan do Nae – PRD
Membro

Nº PROC.: 00849 - PAR 016/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009864 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 45C26B57C5998C5283DD702D2CCE17C8